

## PARECER

**Parecer nº 22**, de 2025  
**Autor:** Executivo Municipal  
**Relator:** Issa Esquírio El Hatal

**Matéria:** PL nº 04 de 2025  
**Data do Ingresso:** 03 de janeiro de 2025  
**Parecer:** Pela tramitação

**Ementa do Projeto de Lei:** Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e dá outras providências.

### Relatório:

A matéria em análise que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tem como objetivo constante na Ementa acima.

Presentemente o projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para exame da viabilidade financeira e orçamentária.

### Aspectos Jurídicos:

O projeto de Lei chegou a esta Comissão acompanhado de impacto financeiro para os anos de 2025, 2026 e 2027, bem como a declaração do ordenador da despesa devidamente assinada, afirmando positivamente quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida, demonstrando assim que projeto encontra-se apto à tramitação.

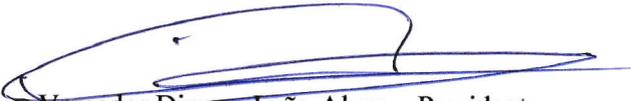
Objetivando complementar o PL em questão, primando para que, se aprovada, a Lei contemple mais possibilidades de competências, esta relatoria apresentou à Comissão um substitutivo que foi aprovado pela totalidade dos integrantes da Comissão, o qual passou a integrar como anexo deste Parecer.

### Conclusão:

Após analisar a viabilidade financeira e orçamentária do PL 04/2025, esta Comissão apresenta Parecer pela tramitação da matéria, com o Substitutivo apresentado nesta Comissão.

Este é o parecer.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 13 de março de 2025.

  
Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente

  
Vereador Issa Esquírio El Hatal – Relator

  
Vereador Cleomar Biaggi (Careca) – Revisor

## PROJETO DE LEI 04/2025

Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e dá outras providências.

Art.1º Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, que terá como finalidade exercer as atividades de planejamento, administração, educação, policiamento e fiscalização, atuando como órgão executivo de trânsito e segurança pública, visando, dentre outras coisas, a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão e organização do trânsito, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública:

I - estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública e trânsito, independentemente da esfera governamental em que inseridos, conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública e trânsito;

II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública e Trânsito;

V - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e trânsito;

VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta;

VIII - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;

X - atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos municípios;

XIII - interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/Ministério da Justiça e com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Lavras do Sul;

XIV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XV - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVI - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVIII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIX - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres;

XX - implantar e manter o sistema de sinalização, nas vias urbanas e estradas do município;

XXI - efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com o que prevê o §8º do art. 144 da Constituição Federal e colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa;

XXII - efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a legislação vigente, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XXIII - auxiliar na proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental;

XXIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações policiais integradas preventivas;

XXV - estabelecer mecanismos de integração com a sociedade civil para debates na busca de soluções aos problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança na comunidade;

XXVI - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro a JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento;

XXVII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao monitoramento por câmeras;

XXVIII - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da Legislação Municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, criado pela Lei Municipal nº 2.962, de 23 de junho de 2009, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

Art. 4º É criado o cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública, o qual perceberá subsídios na forma fixada na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são os constantes no Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319, de 30 de dezembro de 1992, para fins de criar o Cargo em Comissão de Assessor de Trânsito e Segurança Pública, nos seguintes termos:

Nº de Cargos	Denominação	Código/Padrão
01	Assessor de Trânsito e Segurança Pública	1,3/03

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são os constantes no Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Quadro:** Cargo em Comissão

**Cargo:** Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública

**Atribuições Gerais:** planejar, organizar e executar políticas públicas de trânsito e segurança pública; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres; implantar e manter o sistema de sinalização, nas vias urbanas e estradas do município; prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao monitoramento por câmeras; colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da Legislação Municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; assessorar o Prefeito em assuntos relativos a segurança pública; garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança; propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros; exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e segurança pública; prestar atendimento e administrar as atividades de trânsito e segurança pública em âmbito local.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Outros:** à disposição do Prefeito Municipal, cujo exercício do cargo está sujeito ao trabalho à noite, finais de semana e feriados, podendo determinar a realização de viagens, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**Escolaridade:** Ensino Médio.

**Idade:** Mínima de 18 anos.

**Recrutamento:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Quadro:** Cargo em Comissão

**Cargo:** Assessor de Trânsito e Segurança Pública

**Atribuições Gerais:** promover e apoiar programas, projetos e eventos de segurança pública; estimular, coordenar, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; assessorar o planejamento de projetos para regulamentação e operação do trânsito de veículos e pedestres; auxiliar na implantação e manutenção do sistema de sinalização, nas vias urbanas e estradas do município; auxiliar na proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental; auxiliar no estabelecimento de mecanismos de integração com a sociedade civil para debates na busca de soluções aos problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança na comunidade.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Carga Horária:** 33 horas semanais

**Outros:** à disposição do Prefeito Municipal, cujo exercício do cargo está sujeito ao trabalho à noite, finais de semana e feriados, podendo determinar a realização de viagens, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**Escolaridade:** Ensino Médio.

**Idade:** Mínima de 18 anos.

**Recrutamento:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.